



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº480/2014.

**“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO, INSTANCIA E CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SEGURANÇA ALIMENTAR AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Parecis/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica unificado e regulamentado os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso, Instância e Controle do Programa Bolsa Família e Segurança Alimentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste município de Parecis/RO, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

**Art. 2º** – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**VI** – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

**VII** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços assistenciais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

**VIII** – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços sócio-assistenciais públicos e privados no âmbito municipal;

**IX** – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

**X** – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XII** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**XIII** – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIV** – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO I:**

**SEÇÃO I**

**DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**Art. 3º** – Unificar o Conselho de Instância de Controle Social ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para deliberar sobre a Instância



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

de Controle Social (ICS), neste sentido, é papel dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**I** – Avaliar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, especialmente a realização de visitas domiciliares;

**II** – Avaliar as estratégias de divulgação de ações de cadastramento;

**III** – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e procurar identificar junto ao poder público local o que pode ser feito para superar a dificuldade;

**IV** – Avaliar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos;

**V** – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

**VI** – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

**VII** – Acompanhar a gestão de benefícios;

**VIII** – Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, via consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec);

**IX** – Avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente, avaliando os motivos;

**X** – No acompanhamento das Condicionalidades;

**XI** – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde, educação e assistência social do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**XII** – Monitorar os registros das Condicionalidades;

**XIII** – Avaliar as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**XIV** – No acompanhamento das oportunidades de desenvolvimento das capacidades das famílias ofertadas no município;

**XV** – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**XVI** – Sensibilizar os beneficiários sobre a importância da participação nas oportunidades de inserção econômica e social oferecidas pelo município;

**XVII** – Avaliar os resultados da participação das famílias nas ações de desenvolvimento das famílias;

**XVIII** – Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

**XIX** – Na fiscalização do Programa Bolsa Família;

**XX** – Acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo MDS e pela Rede Pública de Fiscalização;

**XXI** – Solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar a irregularidade;

**XXII** – Comunicar ao gestor municipal, ao Ministério de Desenvolvimento Social e à Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família a existência de problemas na gestão do Programa.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 4º** – Unificar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para deliberar sobre a política do Idoso, tendo em vista que considera-se idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

neste sentido, compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**I** – Orientar e coordenar aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

**II** – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

**III** – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimentos aos direitos do idoso;

**IV** – Propiciar apoio técnico as organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

**V** – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

**VI** – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a Legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

**VII** – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**VIII** – Controlar, avaliar e aditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais cedidas ao Município, assegurando assim, que as verbas recebidas se destinem a Assistência ao Idoso;

**IX** – Solicitar órgãos competentes a incompetência de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumpridas as finalidades propostas e ou comprovado o uso indevido dos recursos repassados;

**X** – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

**XI** – Examinar outros assuntos relativos à sua competência.

**CAPÍTULO III**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

**SEÇÃO I**

**DA SEGURANÇA ALIMENTAR**

**Art. 5º** – Unificar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar-COMSEA ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, neste sentido, compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**I** – Propor e acompanhar ações do governo Municipal na área de segurança alimentar;

**II** – Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município.

**III** – Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**IV** – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

**V** – Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Assistência Social será formado por 10 (dez) conselheiros titulares, tendo a seguinte composição:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Um representante do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

**II – DOS USUÁRIOS:**

- a) Um representante do Conselho Escolar da Escola Estadual Benedito Laurindo Gonçalves;
- b) Um representante da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;
- c) Um representante da Igreja Católica;
- d) Um representante da Associação dos Idosos – Monte Sinai;
- e) Um representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo Primeiro** – Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, os quais no exercício da função terão os mesmos direitos de voto, decisões e responsabilidades do titular.

**Parágrafo Segundo** – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 7º** – Nos termos desta Lei, o Presidente, o vice-presidente, o primeiro Secretário e o segundo Secretário, serão eleitos com quorum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Assistência Social terá um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleito pelos seus membros dentre os conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil.

*AB*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**Art. 9º** – O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 anos, permitida a reeleição.

**Art. 10** – Cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.

**DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo Presidente, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente, que no exercício da função assumirá as responsabilidades do Presidente.

**Art. 12** – O Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 13** – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 13** – O Presidente do Conselho convocará em até 45 dias antes do final do mandato, via ofício, as entidades para a indicação dos membros que irão participar do processo eleitoral.

**Art. 14** – Cabe ao presidente solicitar que o Secretário faça a divulgação do local, data e horário da reunião para eleição da nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** – Após a finalização do processo eleitoral, caberá ao Presidente eleito, solicitar a publicação do Decreto de nomeação da nova diretoria, nos meios utilizados pelo Município.

**Art. 16** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quando às respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades dos demais casos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

**Parágrafo Primeiro** – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 17** – A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** – As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva;

**IV** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável ao Chefe do Poder Executivo;

**V** – Somente terá direito a voto o membro titular, na sua ausência os membros suplentes serão convidados para as reuniões, podendo participar com direito a voz e voto;

**VI** – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** – Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

**Art. 19** – O Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras dos recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de suas condições de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social e em assuntos específicos.

**Art. 21** – O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

I – Estiver funcionando de forma irregular;

II – Deixar de exercer suas atividades no Município de Parecis/RO;

III – Sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV – Desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V – Deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal;

VI – A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada;

VII – A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro;

VIII – Sendo cassado o mandato do Conselheiro titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**Art. 22** – Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Assistência Social divulgará nos meses de janeiro de cada ano o cronograma de reuniões anuais.

**Parágrafo Único** – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 24** – O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 25** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a Abrir crédito especial necessário para promover as despesas a que se fizer necessário, bem como, com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 26** – Fica instituído como meios de divulgação dos atos e decisões deste Conselho, o mural do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho, átrio da Prefeitura e Câmara Municipal.

**Art. 27** – A Nomeação ou substituição dos membros será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, mediante indicação da entidade.

**Art. 28** – Revogam-se integralmente as Leis nº 029/1997, Lei nº 180/2005 e as disposições em contrário.

**Art. 29** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parecis/RO, 09 de junho de 2014.

  
**LUIZ AMARAL DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARECIS-RO